



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1717, de 24 de novembro de 2009

SÚMULA: Trata da instituição do PMAFE - Programa Municipal de Apoio Financeiro à Educação da Secretaria Municipal de Educação para as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PMAFE – Programa Municipal de Apoio Financeiro à Educação para as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, com o objetivo de descentralizar recursos financeiros para as Escolas Municipais (anos iniciais) e Centros Municipais de Educação Infantil, atendendo dispositivos legais como a LDB 9394/96 e o PNE, Lei 10.72/2001.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros tratados no *caput* deste artigo destinam-se ao repasse direto de recursos financeiros às Escolas da Rede Municipal de Ensino e aos Centros Municipais de Educação Infantil, destinados exclusivamente para despesas com material de consumo, pessoa jurídica e aquisição de material permanente.

Art. 2º A execução do programa de que trata esta lei consistirá no repasse de recursos financeiros que estão alocados na fonte 1102 (40% do FUNDEB, na rubrica Manutenção da Educação Básica) para atender de forma rápida e eficiente as necessidades das Escolas Municipais e CMEIs do Município de Pirai do Sul, com despesas de pequena monta.

I – O recurso financeiro destinado a cada instituição de ensino considerará o valor *per capita* do número de alunos matriculados em cada uma das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, com frequência comprovada.

II - O valor *per capita* do recurso a ser destinados às instituições municipais será definido pela SME anualmente atendendo aos dispositivos legais que orientam a aplicação dos recursos financeiros públicos.

Art. 3º Os recursos oriundos do Programa serão depositados, em 10 parcelas mensais, de março a dezembro, em instituição financeira oficial do Estado ou da União, em conta especial denominada, respectivamente: “PMAFE - Programa Municipal de Apoio Financeiro à Educação da Secretaria Municipal de Educação de Pirai do Sul”.

Art. 4º Os recursos financeiros depositados até o décimo dia útil de cada mês em nome do estabelecimento, serão administrados pelo diretor, a quem compete, sob a fiscalização da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e da Secretaria Municipal de Educação:



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



I – movimentar a conta especial;

II – efetuar, mediante coleta de preços, as despesas autorizadas em instrução normativa da Secretaria Municipal de Educação;

III – proceder a prestação de contas, de acordo com esta lei.

Art. 5º São os seguintes os prazos de aplicação dos recursos do Programa:

I – meses de março a julho até o dia 30 de julho;

II – meses de agosto a dezembro até o dia 30 de dezembro.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos financeiros destinados às Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, pelo PMAFE/ Pirai do Sul, será feita em dois momentos e encaminhada mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, até as datas previstas nos incisos I e II deste artigo, instruída com documentos comprobatórios das despesas e acompanhada de apreciação pela comunidade escolar:

I - parcial: realizada até o 5º dia de cada mês, sobre os recursos financeiros recebidos no mês anterior;

II- semestral;

a) até o dia 30 de julho para a prestação de contas dos recursos recebidos no 1º semestre;

b) até o dia 30 de dezembro para a prestação de contas dos recursos recebidos no 2º semestre;

Parágrafo Único: Na data da prestação de contas o saldo eventualmente existente será recolhido ao Tesouro Municipal.

Art. 7º Quando o diretor afastar-se das funções, temporária ou definitivamente, efetuará a prestação de contas nas condições previstas no artigo anterior, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do afastamento.

Art. 8º A liberação de recursos para as Escolas Municipais e CMEI será suspensa nos casos de atraso na entrega ou de desaprovação da prestação de contas, até sua regularização, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – baixar instruções normativas pertinentes à aplicação e à prestação de contas dos recursos do Programa;

II – supervisionar, proceder a avaliação sistemática e fiscalizar a execução do Programa;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



III – apurar as infrações a esta Lei e normas complementares aprovados pelo órgão.

Art. 10 Face ao disposto nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, fonte 1102 o recurso financeiro para a manutenção do Programa.

Art.11 Esta Lei entrará em vigor dia 01º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 24 de novembro de 2009

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br

